



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

RELATÓRIO

Trata-se o presente sobre o **Projeto de Lei nº 082/2018**, de autoria do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O projeto apresenta a alteração nos Anexos da Lei nº 3.099/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, sendo alterados os Anexos: Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, Riscos Fiscais, Metas Fiscais, Prioridades e Metas.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal, corroborando com o Parecer jurídico favorável exarado no processo.

Assim, não apresentando nenhum vício de ilegalidade que impeça de ser normalmente apreciado a aludida proposição, merece, portanto, parecer favorável desta Comissão sobre a matéria, condicionado a aprovação desta Emenda Modificativa abaixo pois, tal matéria não cita em seu corpo o número da normativa da LDO 2019, bem como, não obedece regularmente a número sequencial de tal normativa em seus anexos, conforme disposto no Art. 50 da Lei 3099/2018 - LDO 2019. Sendo assim sugestionamos abaixo para atendimento da técnica legislativa e melhor elucidação:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº 082/2018, dando-se a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam alterados os seguintes anexos da Lei nº 3.099, de 30 de julho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019.

- I. Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo de Metas Anuais;**
- II. Anexo II - Metas Fiscais;**
- III. Anexo III – Riscos Fiscais;**
- IV. Anexo IV – Prioridades e Metas.**



VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em análise, **opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo, mediante aprovação da Emenda Modificativa apresentada.**

Itapemirim-ES, 06 de dezembro de 2018.

Vereador: Vagner Santos Negrine
Presidente e Relator - COLEJUR

Pelas Conclusões:

Vereador: Joceir Cabral de Melo
Vice-Presidente - COLEJUR

Pelas Conclusões:

Vereador: Rogério da Silva Rocha
Membro - COLEJUR